

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 -**  
**SAAESUL/MG x SINEP/MG**

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAESUL/MG** CNPJ n. 19.715.628/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO CARNEIRO BATISTA, CPF n. 009.181.466-90,

e

**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por sua Presidente ZULEICA REIS ÁVILA, CPF nº. 445.530.806-72;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado de Minas Gerais – SAAESUL/MG, no dia 24 de novembro de 2017, as partes decidem alterar a **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAESUL/MG** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 15 de maio de 2017, substituindo a base de cálculo contida no parágrafo primeiro, relativo à mensalidade associativa, de 1% (um por cento) do salário mínimo, para 1,5% (um vírgula cinco por cento) do primeiro piso da categoria atualmente vigente, mantendo-se inalterado o estabelecido na CCT atual, inclusive na cláusula quadragésima, no que se refere à contribuição assistencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÕES AO SAAESUL/MG** passa a vigor acrescida do seguinte parágrafo 5º:

“§ 5º - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado de Minas Gerais – SAAESUL/MG se compromete a assumir a integral responsabilidade pelos eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos empregadores em razão dos descontos contidos nesta cláusula, desde

que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional pela instituição de ensino.”

- a) Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nesse parágrafo, a empresa deverá notificar o fato ao Sindicato para que pleiteie sua inclusão no feito para por ele responder, segundo as possibilidades legais permitidas.
- b) Na eventualidade de condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - O presente termo aditivo vigorará no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de março de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada em 15 de maio de 2017.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018.

  
**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAAESUL/MG**

LEANDRO CARNEIRO BATISTA, CPF n. 009.181.466-90

  
**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG**

ZULEICA REIS ÁVILA – Presidente - CPF nº 445.530.806-72